

PORTARIA ANA Nº 418, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Documento nº 02500.055439/2022-88

Institui o Termo de Ajustamento de Conduta -TAC no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e dá outras providências.

A DIRETORA -PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, XIV e XVII da Resolução ANA nº 104, de 8 de outubro de 2021, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, considerando o disposto na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, aprovou a instituição do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no âmbito desta Agência, nos seguintes termos:

DO CABIMENTO E CELEBRAÇÃO

Art. 1º Será celebrado, sempre que possível, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos de caráter disciplinar, com vistas à eficiência e à racionalização no emprego de recursos públicos.

§ 1º Incumbe à Corregedoria, ao receber comunicações de irregularidades, avaliar sobre possível cabimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 2º Caso a análise preliminar da comunicação de irregularidade sugira o cabimento de TAC, será autuado processo na COR/ANA, por meio do sistema próton, com numeração própria, nível de acesso restrito, instruído com cópia integral dos dados e informações que lhe deram origem.

Art. 2º Deverá ser proposta a celebração de TAC nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Portaria e nos normativos da Corregedoria-Geral da União – CRG/CGU.

§ 1º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II do art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

§ 2º Caso o servidor não seja ocupante de cargo efetivo, a possibilidade de celebração de TAC se restringirá às infrações puníveis com penalidade de advertência.

Art. 3º A proposta de celebração de TAC poderá ser realizada de ofício pelo (a) Corregedor (a)-Geral da ANA, ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento correcional ou a pedido do agente público interessado.

§ 1º Em caso de procedimentos correccionais em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo agente público interessado ao (á) Corregedor (a)-Geral em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º O pedido de celebração de TAC apresentado pelo agente público interessado ou pela comissão processante, poderá ser, motivadamente, indeferido pelo(a) Corregedor (a)-Geral.

§ 3º O agente público disporá do prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a proposta de TAC apresentada de ofício pelo (a) Corregedor (a)- Geral.

Art. 4º Por meio do TAC, o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 5º O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter, na forma do Anexo I:

- I - a qualificação do agente público envolvido;
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º As obrigações estabelecidas devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

- I - reparação do dano causado;
 - II - retratação do interessado;
 - III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
 - IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;
 - V - cumprimento de metas de desempenho;
 - VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.
- § 3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 6º A celebração do TAC será realizada pelo (a) Corregedor (a)-Geral e submetido à homologação do (a) Diretor (a)-Presidente.

Art. 7º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, mediante envio de cópia do termo, para o correspondente monitoramento das obrigações estabelecidas.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Correição e Investigação Funcional – COCIF/COR manter registro atualizado no sistema próton sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC.

Art. 8º Após celebração do TAC, será publicado extrato em boletim interno, contendo:

- I - o número do processo e data da celebração do TAC;
- II - o nome e a lotação do servidor celebrante;
- III - a descrição genérica do fato;
- IV – obrigações assumidas pelo agente público; e
- V – prazo do TAC e indicação da chefia responsável pelo monitoramento.

Art. 9º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público e nos sistemas recomendados pela Corregedoria-Geral da União.

DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 10. Não poderá ser celebrado TAC:

I - se o investigado possuir registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II - se o investigado tiver firmado TAC nos últimos dois anos, contados da publicação do termo;

III - se o investigado não tiver ressarcido ou se comprometido a ressarcir eventuais danos causados à Administração Pública.

Parágrafo único. Eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à administração Pública deve ser comunicado à CGGEP/SAF para aplicação, se o caso, do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 11. A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990.

DO ACOMPANHAMENTO DO TAC

Art. 12. A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, para acompanhamento quanto ao seu efetivo cumprimento.

Parágrafo único. Incumbe à chefia imediata do agente público encaminhar relatórios periódicos ao (à) Corregedor (a)-Geral, conforme prazo e modo de cumprimento das obrigações previstas no TAC.

Art. 13. Declarado o cumprimento integral das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

Parágrafo único. A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração de cumprimento, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 14. Caso verificado o descumprimento do TAC, a chefia imediata do agente público informará imediatamente ao (à) Corregedor (a)-Geral, que adotará providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Art. 15. O TAC manterá nível de acesso restrito até a declaração de seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do procedimento disciplinar decorrente de seu descumprimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Será declarado nulo o TAC firmado sem observâncias aos requisitos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A concessão irregular do benefício previsto nesta Portaria enseja a responsabilização dos envolvidos, na forma do Capítulo IV, do Título IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 1 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
VERÔNICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS
DIRETORA - PRESIDENTE

ANEXO I
MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR				
PROCESSO RELACIONADO:				
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO				
NOME:				
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">SIAPE:</td> <td style="width: 50%;">UNIDADE DO EXERCÍCIO:</td> </tr> <tr> <td>TELEFONE:</td> <td>E-MAIL:</td> </tr> </table>	SIAPE:	UNIDADE DO EXERCÍCIO:	TELEFONE:	E-MAIL:
SIAPE:	UNIDADE DO EXERCÍCIO:			
TELEFONE:	E-MAIL:			
2 - AUTORIDADE CELEBRANTE				
NOME:				
CARGO:				
3 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA				
NOME:				
CARGO:				
4 - PROPOSTA DE TAC				
OFÍCIO	A PEDIDO			
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO				
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO				
7 - COMPROMISSO				



8 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO	
SIM	NÃO
VALOR DO RESSARCIMENTO	NÃO APLICÁVEL
9 - PRAZO E MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES	
10 - FORMAS DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES	
11 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS	
12 - QUANTO ÀS VEDAÇÕES:	
<input type="checkbox"/> Possui registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;	
<input type="checkbox"/> TAC firmado nos últimos dois anos, contados da publicação do termo;	
<input type="checkbox"/> Ressarciu ou se comprometeu a ressarcir eventuais danos causados à Administração Pública.	
LOCAL E DATA	
Brasília,DF, ____ de _____ de _____.	



ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO:

Corregedor (a) - Geral da ANA

Diretor (a) – Presidente da ANA

